

**SÚMULA****452ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	21 de outubro de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, pelo <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Cristiane Bisch Piccoli	Coordenadora-adjunta
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	Membro
	Ingrid Louise de Souza Dahm	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h10min. com as(os) Conselheiras(os) acima nominadas(os). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada.
-----------	---

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 451ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 4 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora-adjunta e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extrapauta

Encaminhamento	Sem extrapauta.
----------------	-----------------

4. Comunicações

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
-----------	-----------------------

Comunicado	A conselheira Cristiane informa a conselheira Rafaela que: foi aprovada na reunião passada a nota técnica sobre ISSQN e será encaminhada à Presidência; quanto ao tema Atuação Junto aos Cartórios, foi cancelada a reunião extraordinária para realizar antes um levantamento interno, de dúvidas, denúncias, etc, a fim de juntar provas; foi solicitado via deliberação, também, propostas de atualizações nos Cadernos de Fiscalização de Condomínios e Centros Comerciais, para que a Gerência de Comunicação do CAU/RS atualize a parte gráfica e encaminhe de volta à CEP-CAU/RS para aprovação do conteúdo; no que toca à Atualização de Procedimentos e Normativos da Cartilha Me forme! e agora? foi decidido enviar e-mails aos setores GERA-CAU/RS, CED-CAU/RS e CEF-CAU/RS, já destacando quais pontos da cartilha cada setor deve analisar, para que proponham sugestão de atualização ou alteração.
------------	--

5.1.	Análise de Processos
5.1.1.	Proc. 1000190037-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme relatório de fiscalização, no dia 21/06/2023, arquiteto e urbanista responsável técnico de empresa emitiu o RRT provisório 010/2020 (múltiplo mensal para laudos técnicos) em caráter emergencial em 15/09/2020, devido à instabilidade do Sistema do CAU; após o prazo estipulado em DPO do CAU/RS, o arquiteto não elaborou o RRT definitivo e, assim, tendo em vista a ausência de regularização, o fiscal proferiu despacho pela lavratura de notificação contra a pessoa jurídica, de acordo com art. 39, XV, da Resolução CAU/BR nº 198. A parte interessada tomou ciência da notificação em 22/06/2024, pelo SICCAU, e permaneceu silente. Lavrado o auto de infração, enviado em 05/07/2024, o interessado tomou ciência e apresentou defesa, em 28/07/2024, alegando esquecimento devido à correria do dia a dia, bem como substituição do RRT e pagamento do mesmo. O RRT Múltiplo Mensal Extemporâneo nº 13338871 se encontra aprovado pelo setor de RRT, mas não foi paga ainda a multa do auto de infração para que o RRT se torne válido. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 162/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.2.	Proc. 1000192352-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme relatório de fiscalização, no dia 14/07/2023, tomou-se ciência do trânsito em julgado do processo de fiscalização nº 1000067774/2018. O profissional foi autuado de forma reincidente, em razão da ausência de RRTs para as atividades de projeto e execução para a 19ª FEICAS, realizada em 2018, em Santa Bárbara do Sul. A assessora Melina pergunta se foi um estande e a conselheira Rafaela diz que sim. O profissional elaborou o RRT Extemporâneo de projeto nº 13345842, o qual está pendente de aprovação pelo setor de RRT. O fiscal deu todas as orientações nas fases de notificação e auto de infração. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 163/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.3.	Proc. 1000192352-01D/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme relatório de fiscalização, no dia 14/07/2023, tomou-se ciência do trânsito em julgado do processo de fiscalização nº 1000067774/2018. O profissional foi autuado de forma reincidente, em razão da ausência de RRTs para as atividades de projeto e execução para a 19ª FEICAS, realizada em 2018, em Santa Bárbara do Sul. O fiscal deu todas as orientações nas fases de notificação e auto de infração. O profissional elaborou o RRT Extemporâneo de Execução nº 13345733, o qual foi aprovado pelo setor de RRT, restando apenas o pagamento da multa do auto de infração a fim de que se torne válido. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 164/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.4.	Proc. 1000195682-01B/2024 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme relatório de fiscalização, no dia 25/07/2023, na cidade de Erechim, foi realizada fiscalização de rotina na qual se verificou obra sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteto e Urbanista. Em pesquisa ao SICCAU, foram localizados os RRTs. Enviou-se requisição ao profissional, pelo SICCAU, WhatsApp e e-mail, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para que o interessado procedesse à baixa do RRT 12671482, tendo em vista a conclusão do serviço; contudo, até o fim do prazo concedido, a baixa do documento não havia sido realizada e, assim, a agente de fiscalização despachou pelo envio de notificação. A relatora aponta que foram juntados aos autos foto do selo dos projetos e que há um processo por ausência ou utilização irregular de placa em andamento. Notificada por não ter dado a baixa do RRT, a parte interessada se manteve silente. Lavrado o auto de infração, o interessado tomou ciência pelo SICCAU no dia 19/07/2024 e permaneceu silente. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização em 1 (uma) anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 168/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.5.	Proc. 1000226267-01B/2024 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes

Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme o relatório de fiscalização, no dia 19/01/2024, na cidade de Pelotas, verificou-se obra sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteta e Urbanista. Em pesquisa ao SICCAU, não foi possível identificar os RRTs correspondentes. Enviou-se requisição à profissional, por WhatsApp e e-mail, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para que a interessada apresentasse RRTs válidos ou elaborasse RRTs Extemporâneos dos serviços não registrados; contudo, até o fim do prazo concedido, não houve validação dos mesmos. Notificada para pagar o boleto referente à segunda taxa do RRT Extemporâneo nº 14108740 de projeto arquitetônico e complementares, em 02/07/2024, a parte interessada alegou que ainda não havia efetuado o pagamento das guias correspondentes aos RRTs extemporâneos, pois estes estavam inválidos; assim, a Unidade de RRT do CAU emitiu novos boletos que foram enviados à parte autuada no mesmo dia. Lavrado o auto de infração, em 15/07/2024, a interessada alegou que fez o pagamento naquele mesmo dia, veria por que não compensou e daria o retorno, não enviando comprovantes de pagamento. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 169/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.6.	Proc. 1000226267-01C/2024 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme o relatório de fiscalização, no dia 19/01/2024, na cidade de Pelotas, verificou-se obra sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteta e Urbanista. Em pesquisa ao SICCAU, não foi possível identificar os RRTs correspondentes. Enviou-se requisição à profissional, por WhatsApp e e-mail, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para que a interessada apresentasse RRTs válidos ou elaborasse RRTs Extemporâneos dos serviços não registrados; contudo, até o fim do prazo concedido, não houve validação dos mesmos. Notificada para pagar o boleto referente à segunda taxa do RRT Extemporâneo nº 13982037 de execução de obra e complementares, em 02/07/2024, a parte interessada alegou que ainda não havia efetuado o pagamento das guias correspondentes aos RRTs extemporâneos, pois estes estavam inválidos; assim, a Unidade de RRT do CAU emitiu novos boletos que foram enviados à parte autuada no mesmo dia. Lavrado o auto de infração, em 15/07/2024, a interessada alegou que fez o pagamento naquele mesmo dia, veria por que não compensou e daria o retorno, não enviando comprovantes de pagamento. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 170/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.7.	Proc. 1000194541-01B/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos

Discussão	O conselheiro relata o referido processo: obra fiscalizada em 17/07/2023, em Canoas, RS, com projetos de arquiteto e urbanista, porém sem documentação de responsabilidade técnica identificada, mesmo após envio de requisições ao profissional. A parte interessada foi notificada para elaboração e validação de RRT Extemporâneo de projeto arquitetônico e complementares da edificação, dando resposta formalizada por e-mail, em 17/10/2023, solicitando ampliação de prazo para regularização; em 23/10/2023, foi identificada a elaboração de rascunho do RRT Extemporâneo 13636385, de projeto arquitetônico e complementares, porém sem a emissão de boleto da taxa de expediente, não chegando o RRT a ter valor legal; por problemas no SICCAU, o arquiteto reportou dificuldade em elaborar e finalizar os RRTs, solicitando novamente, em 30/10/2023, ampliação de prazo para conseguir comparecer na sede do CAU e assim conseguir auxílio para elaborar os RRTs presencialmente; foi concedido, ainda, mais 20 dias de ampliação de prazo ao interessado, até 20/11/2023. Dada a ausência de regularização, foi lavrado o auto de infração em 22/11/2023, intimando o interessado a validar RRT extemporâneo de projeto arquitetônico e complementares; em 03/12/2023, o profissional tomou ciência do auto, bem como foi identificada a elaboração de rascunho do RRT Extemporâneo 13775639, de projeto arquitetônico e complementares, também sem nenhum pagamento e valor legal. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 171/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.8.	Proc. 1000194541-01C/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: obra fiscalizada em 17/07/2023, em Canoas, RS, sem documentação de responsabilidade técnica identificada. A parte interessada foi notificada para elaborar RRT Extemporâneo de execução de obra e complementares, utilizando a data verdadeira de início da obra, dando resposta formalizada por e-mail, em 17/10/2023, solicitando ampliação de prazo para regularização; em 23/10/2023, o arquiteto elaborou rascunho de RRT de projeto da mesma obra, mas não foi identificado qualquer documento referente à execução; por problemas no SICCAU, o arquiteto reportou dificuldade em elaborar e finalizar os RRTs, solicitando novamente, em 30/10/2023, ampliação de prazo para conseguir comparecer na sede do CAU e assim conseguir auxílio para elaborar os RRTs presencialmente; foi concedido, ainda, mais 20 dias de ampliação de prazo ao interessado, até 20/11/2023. Dada a ausência de regularização, foi lavrado o auto de infração em 22/11/2023, intimando o interessado a elaborar RRT extemporâneo de de Execução de obra e complementares; em 03/12/2023, o profissional tomou ciência do auto e apresentou defesa, não sendo identificado nenhum RRT Extemporâneo de execução para a referida obra. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.
Encaminhamento	Deliberação nº 172/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.9.	Proc. 1000183220-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ingrid Louise de Souza Dahm

Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme o relatório de fiscalização, se averiguou que pessoa jurídica possui o termo “arquitetura” na Razão Social e no nome fantasia, tem como Atividade o CNAE “7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social PROJETOS DE ARQUITETURA DE PREDIOS, DE ORDENACAO URBANA E USO DO SOLO, ARQUITETURA PAISAGISTICA, (...)”, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. Notificada, a parte interessada tomou ciência em 05/04/2023, por e-mail; a agente de fiscalização passou as instruções solicitadas, destacando para "ficar atento (a) aos possíveis despachos que a Unidade de Pessoa Jurídica possa vir fazer na sua solicitação de registro", bem como prorrogou o prazo para regularização; a empresa solicitou registro em 17/04/2023, no entanto, não retornou com documentos faltantes solicitados no despacho do SICCAU; em 18/05/2023, a agente de fiscalização reforçou o pedido, concedendo prazo até dia 21/05/2023. Em 30/05/2024, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada tomou ciência e apresentou defesa em 19/06/2023 alegando não ter finalizado o processo por motivos de força maior. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 165/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.10.	Proc. 1000227090-01A/2024 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: conforme o relatório de fiscalização, no dia 10/07/2024, na cidade de Porto Alegre, verificou-se obra sendo executada em Condomínio, com placa de identificação de responsabilidade técnica de Engenheiros Civis. Em consulta ao sistema do CAU, foram encontrados os RRTs 12214121 e RRT 12215189 (referentes a projeto arquitetônico e de instalações hidrossanitárias; e execução de obra) de autoria de profissional Arquiteto e Urbanista, sem a placa de identificação do exercício profissional, contrariando o art. 14 da Lei nº 12.378/2010 e os arts. 6º e 7º da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Enviou-se requisição por WhatsApp em 15/07/2024, concedendo o prazo de 10 dez dias, para que o interessado instalasse a placa no local e enviasse comprovação da regularização mediante fotografia; contudo, até o fim do prazo concedido não houve manifestação por parte da(o) arquiteta(o). Notificada, a parte interessada tomou ciência em 26/07/2024, por aplicativo de mensagens, alegando ter visita prevista para Porto Alegre apenas no dia 15/08/2024. Lavrado o auto de infração, o interessado tomou ciência em 19/08/2024, bem como apresentou defesa alegando que iria a Porto Alegre em 29/08/2024 para colocação da placa; o profissional eliminou o fato gerador da infração, através da instalação de placa no local, conforme fotos enviadas por WhatsApp em 29/08/2024 e baixa do RRT 12215189 (referente à execução de obra). A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 166/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Designação de Processos</p> <p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000211686-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.2. Proc. 1000227151-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Nathalia: 5.2.3. Proc. 1000224901-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Fabiana: 5.2.4. Proc. 1000229303-01A/2024 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</p> <p>Cons. Ingrid: 5.2.5. Proc. 1000194832-01A/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO 5.2.6. Proc. 1000194832-01B/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Processo nº 1000105700/2020 - DELIBERAÇÃO Nº 157/2023 - CEP-CAU/RS
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	A assessora Melina lembra que a gerente Márcia e a coordenadora Andréa esclareceram que a CEP-CAU/RS não tem competência para solicitar à fiscalização a abertura do processo de fiscalização; que, no caso, o imóvel foi locado para abertura de comércio, que a fiscalização autuou o locatário, uma vez que sua responsabilidade constava até do contrato da imobiliária. A proposta seria a CEP-CAU/RS dessa gestão editar deliberação revogando o item 6 da DELIBERAÇÃO Nº 157/2023 - CEP-CAU/RS.
Encaminhamento	Deliberação nº 167/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Por REVOGAR o item 6 da Deliberação CEP-CAU/RS nº 157/2023. Por informar o interessado desta decisão.

6. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Análise de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Levantamento de Processos

Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT de Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Formulário de Recurso
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Ciência de Comunicação dos Atos Processuais
Fonte	GERAF-CAU/RS
Assunto	RDA 2952
Fonte	Assessoria
Assunto	Atuação Junto aos Cartórios
Fonte	Assessoria

7. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 17h03min com a presença das(os) conselheiras(os) acima nominadas(os).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 06/11/2024, às 11:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 07/11/2024, às 17:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **39D925B2** e informando o identificador **0393488**.